



## **Resolução PG-Mec 1/2014**

*Estabelece a implementação do projeto piloto para admissão de alunos regulares de doutorado sem a formalização de um professor orientador no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica*

**O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PG-Mec), da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições,**

**RESOLVE:**

### **Capítulo I: Admissão de alunos de doutorado**

**Art. 1º** Será facultada a admissão de alunos de doutorado no ano letivo de 2015, sem a formalização de um professor orientador, como projeto piloto, desde que o candidato cumpra os seguintes requisitos:

- (a) No ato de sua inscrição, o(a) candidato(a) deverá definir uma das quatro linhas de pesquisa existentes no Programa para desenvolver seus trabalhos.
- (b) Os professores da linha de pesquisa escolhida deverão ser comunicados do interesse do(a) candidato(a), podendo indeferir a inscrição do candidato por voto da maioria dos professores e de forma justificada. O não indeferimento por parte da maioria dos professores substituirá, no primeiro momento, a carta de aceite do orientador.
- (c) O(a) candidato(a), sendo admitido(a) como aluno(a) regular de doutorado, terá um prazo de doze meses, a contar de sua entrada no Programa, para definir e receber a carta de aceite de um professor orientador. Caso isso não ocorra, o(a) aluno(a) será desligado(a) do Programa.

**Art. 2º** O projeto piloto será implementado a partir do processo seletivo de admissão para o primeiro trimestre letivo de 2015, sendo seus resultados avaliados trimestralmente até o final do primeiro trimestre de 2016, quando ele será reavaliado para implementação definitiva ou não.

**Art. 3º** O projeto poderá ser expandido para alunos de mestrado. Neste caso, contudo, os prazos devem ser revistos, uma vez que a duração prevista para o mestrado é de vinte e quatro meses.

### **Capítulo II: das disposições gerais e transitórias**

**Art. 4º** Estas regras não se aplicam aos alunos que possuem indicação de orientação acadêmica no ato de sua inscrição ao doutorado.

**Art. 5º** Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PG-Mec.

**Art. 6º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário estabelecidas pelo Regimento do Programa.

Curitiba, 26 de novembro de 2014.

Prof. Dr. Carlos Alberto Bavastri  
Coordenador do PG-Mec